

(Processo 43/81)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35.112 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 274 / 81

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E
AUXÍLIOS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a conceder durante o exercício de 1.982, as seguintes Subvenções e Auxílios:

À Campanha Nacional de Alimentação Escolar	Cr\$50.000,00
À Caixas Escolares	50.000,00
A Clubes Recreativos E Esportivos	100.000,00
À Fundação Municipal de Saúde	240.000,00
Assistência a Indigentes e Desvalidos.....	100.000,00

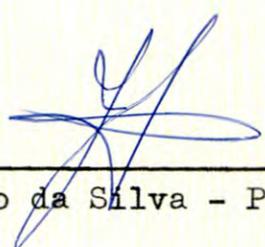
ART. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento para 1.982;

ART. 3º - As Entidades beneficiadas por esta Lei, deverão prestar contas à Municipalidade até o mês de fevereiro do ano subsequente ao recebimento da Subvenção ou Auxílio;

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.982.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 30 de novembro de 1.981.



José Pedro da Silva - Prefeito Municipal



Tereza dos Anjos Vieira - Aux. Secretaria